

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 046/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 23/07/2021 às 11:54:38

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

auxílio Locação.

Data da apresentação*:

23/07/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio Locação (aluguel social) às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de TIJUCAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo poderá conceder auxílio Locação previsto na legislação Municipal, sem prejuízo dos benefícios constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que enquadrem nos seguintes critérios:

I - Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 23 de Julho de 2021.

Maurício Poli

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio locação às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Tijucas, e dá outras providências. É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos. Sabendo que o Município já concede aluguel social a população em risco e vulnerabilidade social, diante da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2578/2015, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio locação às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte. Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Tijucas (SC), 23 de Julho de 2021.

Maurício Poli

Vereador

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

Auxilio_locacao_Mauricio.pdf
Lei_Ordinaria_2578_2015_de_Tijucas_SC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	23/07/2021 11:54:57	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **ED88-FCE0-550D-C936**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo poderá conceder auxílio Locação previsto na legislação Municipal, sem prejuízo dos benefícios constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que enquadrem nos seguintes critérios:

I - Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11,340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 23 de Julho de 2021.

**Maurício Poli
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio locação às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Tijucas, e dá outras providências. É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos. Sabendo que o Município já concede aluguel social a população em risco e vulnerabilidade social, diante da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2578/2015, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio locação às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte. Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Tijucas (SC), 23 de Julho de 2021.

**Maurício Poli
Vereador**

**Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921**



LEI Nº 2578/2015

**DEFINE E REGULA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO
ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito de Tijucas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais, que é um direito garantido pelo art. 22 da Lei nº 8.742/93, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435/11.

Art. 2º Benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança e ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I - Assistentes sociais que componham as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e de alta complexidade;

II - Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 5º do art. 2º.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadarem no critério de renda mensal per capita familiar, o Assistente Social terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, que deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, e atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio-natalidade:

I - se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado;

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 90 dias após o nascimento.

§ 3º Ao auxílio natalidade será concedido em kit bebê, composto por:

I - Tip top;

II - Pijama;

III - Fraldas em tecido antialérgico;

IV - Conjunto com meia, touca e luva;

V - Toalhas higiênicas;

VI - Cobertores antialérgicos;

VII - Conjunto de mamadeira para leite e chá;

VIII - Fraldas descartáveis;

IX - Banheira;

X - Toalha de banho com capuz;

§ 4º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

III - resarcimento no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio-funeral:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

§ 2º O auxílio-funeral será concedido em até 30 dias após o óbito, mediante requerimento.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º O valor conferido ao auxílio funeral será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 8º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de alimentação;
- II - da falta de documentação;
- III - da falta de domicílio, quando:

- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) de desastres e de calamidade pública;
- d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

- a) Alimentação (cesta básica);
- b) vestuário de cama, mesa e banho;
- c) fotografias para documentos pessoais;
- d) utensílios para a cozinha;
- e) passagens rodoviárias (intermunicipais/interestaduais) para usuários que estejam sendo atendidos nos serviços da Política de Assistência Social;
- f) quaisquer outros bens ou serviços identificados.

Art. 9º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

- a) alimentação;
- b) vestuário de cama, mesa e banho;
- c) fotografias para documentos pessoais;
- d) utensílios para a cozinha;
- e) quaisquer outros bens ou serviços identificados.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 13 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 18 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2015

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 046/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 23/07/2021 às 11:57:35

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 046/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 046/2021**De:** Bruna A. - GABPRES**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.**Data:** 26/07/2021 às 20:26:02

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

046_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	26/07/2021 21:19:36	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	26/07/2021 21:21:08	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	27/07/2021 12:09:46	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **95A5-78D9-B6C6-5D46**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 046/2021 que **Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio Locação (aluguel social) às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de TIJUCAS, e dá outras providências.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 046/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 26/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 046/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 26 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim

Presidente

Nadir Olindina de Amorim

Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 046/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 27/07/2021 às 12:25:30

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-046/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_POLE_46.pdf

1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_POLE_46.pdf

2Pesquisa_no_SAPL_POLE_46.pdf

2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_POLE_46.pdf



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 46/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio Locação (aluguel social) às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de TIJUCAS, e dá outras providências.

Apresentação: 23 de Julho de 2021

Autor: Maurício Poli

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 23 de Julho de 2021

Última Ação:

[Texto Original](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio Locação (aluguel social) às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de TIJUCAS, e dá outras providências

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder em  Tijucas - SC

Pesquisar

✓ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontalResultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+autoriza%C3%A7%C3%A3o+ao+Poder+Executivo+a+conceder+aux%C3%ADlio+I

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+autoriza%C3%A7%C3%A3o+ao+Poder+Executivo+a+conceder+aux%C3%ADlio+I



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 46/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio Locação (aluguel social) às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de TIJUCAS, e dá outras providências.

Apresentação: 23 de Julho de 2021

Autor: Maurício Poli

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 23 de Julho de 2021

Última Ação:

[Texto Original](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



Minha Conta

[COVID-19 \(/coronavirus\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Contato \(/contato\)](#)


(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
 Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

auxílio Locação

8 atos encontrados na cidade de Tijucas

[auxílio Locação](#)

em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)
[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

[Lei Complementar 38/2015 \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o\)](#) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipais.com.br/qucjm\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-...](http://leismunicipais.com.br/qucjm(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-...)

Decreto 570/2011 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma em vigor

APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipais.ptgkj\(/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qual...](http://leismunicipais.ptgkj(/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qual...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipais.ptfkit\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijuc...](http://leismunicipais.ptfkit(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijuc...)

Lei Ordinária 2151/2008 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/216/2151/lei-ordinaria-n-2151-2008-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-a-criacao-do-conselho-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/216/2151/lei-ordinaria-n-2151-2008-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-a-criacao-do-conselho-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipais.ptfpld\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/216/2151/lei-ordinaria-n-2151-2008-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de...](http://leismunicipais.ptfpld(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/216/2151/lei-ordinaria-n-2151-2008-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de...)

Decreto 139/2006 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma em vigor

APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipal.br/thpki\(/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o\)](http://leismunicipal.br/thpki(/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o))

Lei Ordinária 1822/2003 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma revogada

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ALTERA A LEI Nº 1541/99 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipal.br/eatlp\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o\)](http://leismunicipal.br/eatlp(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o))

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipal.br/tlbp\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o\)](http://leismunicipal.br/tlbp(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o))

Lei Ordinária 1365/1996 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1365/lei-ordinaria-n-1365-1996-cria-o-fundo-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o) Norma em vigor

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1365/lei-ordinaria-n-1365-1996-cria-o-fundo-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o)

[http://leismunicipal.br/apldt\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1365/lei-ordinaria-n-1365-1996-cria-o-fundo-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o\)](http://leismunicipal.br/apldt(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1365/lei-ordinaria-n-1365-1996-cria-o-fundo-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias? q=aux%EDlio%20Loca%E7%E3o))

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas? q=aux%C3%ADlio+Loca%C3%A7%C3%A3o&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas? q=aux%C3%ADlio+Loca%C3%A7%C3%A3o&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas? q=aux%C3%ADlio+Loca%C3%A7%C3%A3o&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas? q=aux%C3%ADlio+Loca%C3%A7%C3%A3o&page=2)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas? q=aux%C3%ADlio+Loca%C3%A7%C3%A3o&page=1)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Materia Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 046/2021**De:** Bruna A. - GABPRES**Para:** JUR - JURÍDICO**Data:** 28/07/2021 às 08:54:44

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

046.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	28/07/2021 10:38:03	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7EF8-FE8F-28D2-3C69**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 046/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 28 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 046/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/08/2021 às 12:37:14

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_94_2021_PL_46_Aluguel_social.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	05/08/2021 12:38:08	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B88E-E5A2-F5C8-E974**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 046/2021

Autor: Maurício Poli

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 94/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre autorização ao poder executivo a conceder auxílio locação (aluguel social) às mulheres vítimas de violência doméstica.

O Projeto foi lido no expediente em 26/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Tem por propósito a concessão de auxílio locação às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência doméstica.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...] III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir políticas públicas voltadas as mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação vulnerabilidade no município de Tijucas/SC.

No âmbito municipal a Lei 2.578/2015 regula os benefícios eventuais da política municipal de assistência social, que é um direito garantido pelo art. 22 da Lei nº 8.742/93, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435/11.

Justifica-se que o presente PL dispõe sobre autorização para concessão do auxílio, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade por sua regulamentação, não interferindo, portanto, nas suas competências exclusivas.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57) e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, caput).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 05 de Agosto de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 046/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/08/2021 às 07:57:39

Bom dia, Segue projeto para parecer.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	06/08/2021 09:03:54	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38E8-2E2E-0284-1388**

Despacho Materia Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2021 às 09:17:34

Segue anexo Memorando de convocação para Reunião da Comissão dia 12/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:17:47	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3BFC-4803-AC2C-FD16**

Memorando 861/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2021 às 11:47:41

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 12-08-2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5AD-E177-B641-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/08/2021 11:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C5AD-E177-B641-5A8A>

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 10/08/2021 às 09:18:56

Encaminha-se o Projeto de Lei 046/2021 ao Vereador Claudemir Correia para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:19:06	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6576-4151-867B-7936

Despacho Materia Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/08/2021 às 11:42:19

Segue Anexo Ata da Reunião dia 12/08/2021.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 11:42:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **52EE-DEE2-D4B4-84DB**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/08/2021 às 11:46:42

Favor desconsiderar Despacho anterior, pois o anexo não foi e Segue novamente Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_EMENDA_A_LEI_ORGANICA_FOGOS_ARTIFICIO_PRESIDIO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 11:46:57	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BAE1-55C2-4D5E-540F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 044/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 044/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão, optando pelo arquivamento da proposição por não atender os requisitos básicos para tramitação da mesma. Em seguida a Emenda Nº 001/2021 à Lei Orgânica do Município de Tijucas, com a ementa: "ALTERAM O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 104 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer à Emenda Nº 001/2021 à Lei Orgânica do Município de Tijucas, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2412/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2841, DE 28 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM A INTERVENIÊNCIA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator da Proposição em comento. Colocado em discussão o Projeto Nº 2412/2021, obtendo aprovação favorável dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto contra do Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/08/2021 às 11:55:03

Segue Anexo Memorando de convocação para Reunião do dia 19/08/2021.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_19_08_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 11:55:17	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4AA-BB99-BCBE-C7D7**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 16 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 19 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/08/2021 às 12:17:39

Encaminha-se Anexo Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_SEMANA_CONSCIENTIZACAO_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER_BANCO_DE_RACAO_19_08.p

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 12:17:52	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	01/09/2021 11:48:23	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D83-F58F-AA4C-BC9D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 047/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Júlio César Bucoski com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 047/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 035/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa "DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 035/2021, uma vez que havia alguns impedimentos para dar continuidade à tramitação do mesmo, dando Parecer pelo Arquivamento do Projeto, obtendo aprovação favorável de todos membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 039/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 039/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 042/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Rudnei de Amorim e Júlio César Bucoski com a ementa: "INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O "BANCO DE RAÇÃO" E O "BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Projeto Nº 042/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Para finalizar o Projeto Nº 046/2021 que haviam sido designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia onde pediu mais tempo para análise ficando para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/08/2021 às 12:22:58

Segue Anexos Memorando de convocação da Reunião do dia 26/08/2021 e Ata da Reunião.

Atenciosamente

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOME_DE_RUA_PAULO_FURTADO_AUXILIO_LOCACAO_AGENDAMENTO_CONSULTAS_POR_TELEFONE_EISE
MEMORANDO_REUNIAO_26_08_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 12:23:16	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	31/08/2021 12:42:18	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	01/09/2021 11:48:00	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DF3-011F-C8AA-A172**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 015/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Paulo César Pereira com a ementa: “DENOMINA DE PAULO FURTADO A RUA LOCALIZADA EM AREIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento, onde fora favorável pela apreciação e aprovação do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 015/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 046/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão e chegaram a conclusão que iriam conversar com o Autor do Projeto e ficaria para a próxima reunião. Em seguida o Projeto de Lei Nº 048/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: “ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 048/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 051/2021 de autoria do Legislativo do Vereador com a ementa: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Projeto Nº 051/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 23 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 26 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Materia Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 046/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/09/2021 às 08:26:13

Encaminha-se para Gabinete da Presidência.

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/09/2021 às 08:45:51

Encaminha-se Anexo o Memorando de convocação para Reunião dia 02/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_02_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/09/2021 08:46:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AC9-01E1-C08F-C7FA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 31 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 046/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/09/2021 às 11:51:31

segue parecer

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_046_2021.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_046_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	02/09/2021 11:51:45	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	02/09/2021 12:21:32	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	03/09/2021 07:59:57	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6189-F594-277D-23A9



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei n. 046/2021

Autor: Maurício Poli

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de Agosto 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 046/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I - RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Tem por propósito a concessão de auxílio locação às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência doméstica.

De conseqüente, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Na esfera Municipal, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...] III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Trata-se de um Projeto de iniciativa exclusiva do prefeito, portanto considero existir vício de iniciativa.

Ademais, já existe no âmbito municipal a Lei 2.578/2015 regula os benefícios eventuais da política municipal de assistência social, que é um direito garantido pelo art. 22 da Lei nº 8.742/93, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435/11.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei N° 046/2021.

Sala das comissões, 02 de Setembro de 2021.

Claudemir Correia
Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO**

**Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/09/2021 às 12:25:47

Encaminha-se anexo Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_082_2413_046_052_E_O_054_2021_AUXILIO_LOCACAO_02_09_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/09/2021 12:26:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	03/09/2021 10:39:15	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F82-74DA-28E8-C86D**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Complementar Nº 082/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado como Relator do Projeto o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 082/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2413/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2413/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 046/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Uma vez que o Parecer do Relator foi pela não apreciação e aprovação. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 046/2021, todos os Membros votaram a favor pelo arquivamento do mesmo. Em seguida o Projeto de Lei Nº 052/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 052/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 054/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos, Nadir Olindina Amorim e Maurício Poli com a ementa: “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 054/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 046/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 02/09/2021 às 12:27:33

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 046/2021 para Arquivamento.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/09/2021 12:27:40	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **400F-C131-07DF-920B**

Despacho Materia Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 046/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 03/09/2021 às 10:43:37

Bom dia, Segue para arquivamento e tramitações no SAPL.